



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 310

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 310

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 029, DE 20 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O ESTENSÃO DO PERÍODO DE QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE JACI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2.020, do Exmo. Governador do Estado de São Paulo que prorrogou novamente, desta feita até o dia 10 de maio de 2.020, o período de quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 3º e 7º, da Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que remete ao gestor local de saúde a adoção de medidas necessárias ao enfrentamento à citada emergência;

CONSIDERANDO os termos dos Decretos Municipais nºs 015, 016, 017 e 018, de 17/03/2020, e 021 e 022, de 23/03/2020, 023, de 30/03/2020, 025, de 07/04/2020 e, finalmente, 026, de 08/04/2020, que dispõem acerca do Estado de Calamidade Pública Municipal, Recesso e Suspensão das Aulas da Rede Municipal de Ensino e Determina Quarentena no Âmbito do Município, dentre outras providências;

DECRETA

Art. 1º – Fica prorrogado até o dia 10 de maio de 2020, o período de quarentena de que tratam os Decretos Municipais anteriormente citados, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) no Município de Jaci.

Art. 2º - Fica mantida ainda a SUSPENSÃO das aulas na Rede Municipal de Ensino, até o dia 10 de maio de 2.020 pelo menos, permanecendo suspensos também até referida data, os serviços de transporte escolar de alunos.

Art. 3º - Fica determinada, neste período, e enquanto perdurar a suspensão das aulas, a adoção pelas escolas da rede municipal de educação de meios e tecnologia de informação e comunicação para oferta material de estudo e atividades em meios digitais, aos alunos enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2.020, do Ministério da Educação, mantidas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 026, de 08 de abril de 2.020.

Art. 5º - Fica mantida a suspensão ainda e pelo mesmo período, dos serviços prestados nas creches e pré-escolas do município, assim como as atividades nas unidades desportivas municipais, Clube Municipal e unidades de atendimento ao idoso.

Art. 6º - Ficam ainda mantidas as disposições em sua integralidade, todas as determinações constantes dos Decretos Municipais anteriormente citados e que dispõem acerca das medidas de combate à pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Novo Coronavírus.

Prefeitura Municipal de Jaci, 20 de abril de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

DECRETO Nº 030, DE 22 DE ABRIL DE 2.020.

DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS DE SEGURANÇA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACI.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de São Paulo e ratificada pelo Município de Jaci, em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 310

Página 3 de 4

Considerando a necessidade do Executivo Municipal de dispor de medidas imediatas e urgentes para evitar a propagação do Coronavírus (COVID- 19);

Considerando que para o combate à propagação do COVID- 19 são necessárias não apenas medidas de combate e contenção como também de prevenção;

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido, a partir desta data e por tempo indeterminado, o uso obrigatório de Máscara de proteção para o nariz e boca pela população que tiver a necessidade de sair às ruas.

Art. 2º - Todos os comerciantes e prestadores de serviços que possuam estabelecimentos autorizados a funcionar, estão obrigados a fornecer aos seus funcionários máscaras de proteção, mantendo-se as demais obrigações relativas à distanciamento obrigatório e disponibilização de álcool em gel, dentre outras já adotadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão, sob pena multa, recusar atendimento aos consumidores que não estejam fazendo uso de máscaras de proteção.

Art. 4º - Cartórios, bancos e lotéricas somente poderão atender pessoas que estiverem fazendo uso de máscaras de proteção e ainda terão a obrigatoriedade de disponibilizar um funcionário para organizar as filas de modo a manter o distanciamento seguro na área externa.

Art. 5º - O rigoroso cumprimento das medidas adotadas pelo presente Decreto será verificado pela fiscalização municipal e pelas equipes de agentes de saúde da família, de modo que comprovado o não atendimento às normas aqui estipuladas acarretará em notificações e demais sanções devidas.

Art. 6º - Ficam mantidas e complementadas as disposições de natureza emergencial e de quarentena, anteriormente efetivadas pelo Executivo Municipal, objetivando o combate à pandemia provocada pelo COVID- 19.

Art. 7º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações

administrativas no art. 10, da Lei Federal nº 6.473, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci, 22 de abril de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DOS CONTRATOS

CONTRATOS: Nº. 026/2020, 027/2020, 028/2020, 029/2020, 030/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 034/2020, 035/2020, 036/2020 e 037/2020 datado de 20 de abril de 2020. CONTRATADAS: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ. nº. 02.520.829/0001-40, Fragnari Distr. De Medicamentos Ltda, CNPJ. nº. 14.271.474/0001-82, R.A.P. Aparecida Com. de Med. Ltda, CNPJ. nº. 06.968.107/0001-04, Matermed Comercial de Artigos Médicos Ltda, CNPJ. nº. 03.964.598/0001-27, Cirúrgica Olímpio Eireli - Epp, CNPJ. nº. 01.140.868/0001-50, Aglon Comércio e Representações Ltda, CNPJ. nº. 65.817.900/0001-71, Inovamed Com. de Medicamentos Ltda, CNPJ. nº. 12.889.035/0001-02, Legi Rio Preto Ltda - EPP, CNPJ. nº. 18.811.390/0001-45, Cirúrgica KLG Eireli, CNPJ. nº. 08.618.163/0001-44, Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ. nº. 67.729.178/0004-91, Mamed Comercial Ltda, CNPJ nº. 21.608.296/0001-06, Dimaster Comércio de Prod. Hosp. Ltda, CNPJ nº. 02.520.829/0001-40 e Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli, CNPJ nº. 11.195.057/0001-00. OBJETO: Aquisição de medicamentos destinados para o setor da saúde do Município para atendimento aos usuários do município de Jaci, sendo que o medicamento deverá ser entregue mediante requisição e nas quantidades que for necessária, com a entrega no centro de saúde do município, PRAZO: 12 (doze) meses, VALOR TOTAL DOS CONTRATOS: R\$



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano IV | Edição nº 310

Página 4 de 4

912.339,79 (Novecentos e doze mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Lei- 8.666/93, Jaci, 20 de abril de 2020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

RAFAEL TRIDICO

Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2020

Fica ADJUDICADO em 20/03/2020 e HOMOLOGADO em 20/04/2020, o resultado do Pregão Presencial nº. 004/2020, Processo de Licitação nº. 013/2020, realizado em 20/03/2020, Objeto: Aquisição de medicamentos destinados para o setor da saúde do Município para atendimento aos usuários do município de Jaci, sendo que o medicamento deverá ser entregue mediante requisição e nas quantidades que for necessária, com a entrega no centro de saúde do município, por parte das empresas vencedoras: Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ. nº. 02.520.829/0001-40, pelo valor de R\$ 103.449,97, Fragnari Distr. De Medicamentos Ltda, CNPJ. nº. 14.271.474/0001-82, pelo valor de R\$ 76.942,09, R.A.P. Aparecida Com. de Med. Ltda, CNPJ. nº. 06.968.107/0001-04, pelo valor de R\$ 145.762,50, Matermed Comercial de Art. Médicos Ltda, CNPJ. nº. 03.964.598/0001-27, pelo valor de R\$ 18.551,00, Cirúrgica Olímpio Eireli - Epp, CNPJ. nº. 01.140.868/0001-50, pelo valor de R\$ 54.123,97, Aglon Comercio e Representações Ltda, CNPJ. nº. 65.817.900/0001-71, pelo valor de R\$ 58.324,50, Inovamed Com. de Medicamentos Ltda, CNPJ. nº. 12.889.035/0001-02, pelo valor de R\$ 186.484,61, Legi Rio Preto Ltda - EPP, CNPJ. nº. 18.811.390/0001-45, pelo valor de R\$ 112.246,29, Cirúrgica KLG Eireli, CNPJ. nº. 08.618.163/0001-44, pelo valor de R\$ 3.775,20, Mamed Comercial Ltda – CNPJ nº. 21.608.296/0001-06, pelo valor de R\$ 11.842,74, Avaremed Distr. de Medicamentos Eireli – CNPJ nº. 11.195.057/0001-00, pelo valor de R\$ 73.653,58 e Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, CNPJ. nº. 67.729.178/0004-91, pelo valor de R\$ 67.183,35 Jaci, 20 de abril de 2020.